



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 83/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ALUNOS
QUE CURSEM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO
NA CIDADE DE JUIZ DE FORA E REVOGA A LEI
1.343/2012”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal gratuito a estudantes residentes em Bom Jardim de Minas que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos ou de ensino superior na cidade de Juiz de Fora.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a alteração da norma se faz necessária após a aquisição de veículo em 2023, com capacidade para 44 lugares, devendo a lei ser compatibilizada à realidade atual, prevendo a possibilidade de utilização de veículos menores quando a demanda for reduzida, bem como a responsabilização dos usuários em caso de danos.

De acordo com o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se apta à tramitação.

Em análise pelas Comissões, foram apresentadas emendas de aperfeiçoamento, que visam conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica ao texto, nos seguintes pontos:

- **Emenda 01:** Inclusão da palavra “gratuito” no art. 1º, explicitando a gratuidade do transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- **Emenda 02:** Regulamentação da eleição de representantes por meio de enquete em grupo oficial de aplicativo de mensagens, organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- **Emenda 03:** Ajuste na composição da comissão de sindicância, prevendo participação também da Secretaria de Transportes;
- **Emenda 04:** Ajuste redacional na ementa, sem alteração de mérito;
- **Emenda 05:** Estabelecimento de prazo de 15 dias para que o usuário apresente defesa e provas;
- **Emenda 06:** Revogação expressa da Lei nº 1.343/2012, em substituição à cláusula genérica.

Ressalte-se, ainda, que, por se tratar de programa já existente no Município desde 2012, considera-se desnecessária a exigência de novo estudo de impacto financeiro, uma vez que não se trata de criação de despesa inédita, mas apenas de atualização e aperfeiçoamento da norma vigente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2025, com as emendas propostas pelas Comissões, por se tratar de proposição legal, constitucional e de relevante interesse social, assegurando a continuidade e o aprimoramento do programa de transporte estudantil gratuito em Bom Jardim de Minas.

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Bom Jardim de Minas, 8 de setembro de 2025.